

LEI Nº 1.681, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007.

Fls: Nº 21  
Proc: Nº 584/07

**"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE TERRENO AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/SP, CNPJ. Nº 03.774.819/0001-02, com sede na Avenida Paulista, nº 1.313, 3º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP., uma área de terreno situada entre a Alameda Wagih Salles Nemer, Rua José Maria Baleeiro e Rua Raul Makaiossi Honda, no Centro Comercial Barueri, encerrando 9.695,40m².

**Parágrafo Único.** A área em apreço, configurada e descrita na planta e memorial – Anexos I e II desta lei, será destinada à instalação e funcionamento de uma Escola SENAI, para formação profissional de jovens e adultos, por meio da oferta de Cursos de Aprendizagem Industrial Técnico e de Qualidade Profissional.

**Artigo 2º.** Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a construir, no terreno a que alude o artigo anterior, e, igualmente, doar ao SENAI, o prédio da Escola, observado o Projeto Arquitetônico e "lay out" elaborados pelo donatário.

**Artigo 3º.** Fica, finalmente, o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênio com o SENAI, tendo por objeto a conjugação de esforços para a instalação e funcionamento da Escola de que trata esta lei.

**Parágrafo Único.** O convênio em causa observará as cláusulas e condições constantes da minuta – Anexo III desta lei.

**Artigo 4º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Artigo 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Barueri, 17 de outubro de 2007.**

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI  
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA  
24/10/07

**RUBENS FURLAN**  
Prefeito Municipal



**ANEXO II, DA LEI Nº 1.681, DE 17 DE OUTUBRO  
DE 2007.**



**Secretaria de  
PROJETOS E CONSTRUÇÕES**

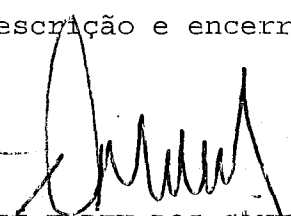
Fls. Nº 22  
Proc. Nº 589/07

MD302007

**MEMORIAL DESCRITIVO**

Da área destinada à implantação do Senai, localizada na Alameda Wagih Salles Nemer e Rua Raul Makaiossi Honda, no Centro Comercial.

Tem início no ponto 01, ponto este localizado a 95,44 m da Avenida Carlos Capriotti, junto ao alinhamento frontal da Alameda Wagih Salles Nemer. Do ponto 01, segue pelo Azimute de  $177^{\circ}27'47''$  confrontando com área pertencente à Prefeitura Municipal de Barueri pela distância de 120,00 m até atingir o ponto 02. Do ponto 02, deflete à direita e segue pelo Azimute  $87^{\circ}25'44''$  confrontando com o alinhamento frontal da Rua Raul Makaiossi Honda pela distância de 65,55 m até atingir o ponto 03. Do ponto 03, deflete à direita e segue em curva confrontando com a Rua Raul Makaiossi Honda e Rua José Maria Balieiro pelo desenvolvimento de 6,00 m até atingir o ponto 04. Do ponto 04, deflete à direita e segue pelo Azimute de  $22^{\circ}50'50''$  confrontando com o alinhamento frontal da Rua José Maria Balieiro pela distância de 78,08 m até atingir o ponto 05. Do ponto 05 deflete à direita e segue em curva confrontando com a Rua José Maria Balieiro e Alameda Wagih Salles Nemer, pelo desenvolvimento de 4,11 m até atingir o ponto 06. Do ponto 06 segue em curva confrontando com o alinhamento frontal da Alameda Wagih Salles Nemer, pelo desenvolvimento de 43,68 m até atingir o ponto 07. Do ponto 07 segue em curva confrontando com o alinhamento frontal da Alameda Wagih Salles Nemer, pelo desenvolvimento de 35,69 m até atingir o ponto 08. Do ponto 08 segue pelo Azimute de  $267^{\circ}29'22''$  confrontando com o alinhamento frontal da Alameda Wagih Salles Nemer pela distância de 41,67 m até atingir o ponto 01, ponto este onde teve início a presente descrição e encerrando uma área de 9.695,40 m<sup>2</sup>.

  
Engº JOSÉ TADEU DOS SANTOS  
Secretário de Projetos e Construções  
CREA nº 5060253113

  
Engº JOSÉ PAULO DE CARVALHO  
Diretor Técnico de O. V. e Hídricas  
CREA nº 0682521476

**Barueri**  
SISTEMA DE GESTÃO DE QUALIDADE

ANEXO III, DA LEI Nº 1.681, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007.

Fls. Nº

23

589/07

**"TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE  
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI E  
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
BARUERI."**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em que são partes, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, Departamento Regional de São Paulo, doravante denominado, simplesmente, **SENAI-SP**, com sede em São Paulo/Capital, na Avenida Paulista, nº 1313, 3º andar, Cerqueira César, CNPJ sob o nº 03.774.819/0001-02, devidamente autorizado por seu Conselho Regional, em sua reunião de \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Presidente do Conselho Regional, **PAULO ANTONIO SKAF**, e por seu Diretor Regional, **LUIS CARLOS DE SOUZA VIEIRA**, e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI**, doravante denominada, simplesmente, **PREFEITURA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF 46.523.015/0001-35, com sede na Rua do Paço, nº 8, Centro, representado por seu Prefeito Municipal, **RUBENS FURLAN**, brasileiro, casado, RG. nº. 4.889.922-7, CIC. Nº. 492.801.398-00, residente e domiciliado na Alameda Argentina, nº 303, Alphaville, Barueri/SP, assessorado pelo Secretário dos Negócios Jurídicos, **TATUO OKAMOTO**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº....., resolvem firmar o presente convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1. O **SENAI** e a **PREFEITURA** comprometem-se a conjugar esforços para a instalação e funcionamento de uma Escola SENAI em Barueri, destinada à educação profissional em nível básico para jovens e adultos, nos termos da legislação vigente.

2. A Unidade Escolar a que se refere o item 1 desta Cláusula será implantada em prédio a ser construído pela **PREFEITURA**, em terreno de 9.695,40 metros quadrados, localizado entre a Alameda Wagih Salles Nemer, Rua José Maria Baleeiro e Rua Raul Makaiossi Honda, no Centro Comercial Barueri, configurada e descrita na planta e memorial – Anexos I e II da Lei nº



## CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

Fls: Nº 24  
Proc: Nº 589/07

3. Para a perfeita execução do objeto deste convênio, os partícipes ficam cometidos os seguintes encargos:

### I – SENAI:

- a) instalar, em prédio construído pela **PREFEITURA** e doado ao **SENAI**, uma Escola SENAI, destinada à formação profissional de jovens e adultos, por meio de oferta de Cursos de Aprendizagem Industrial Técnico e de Qualificação Profissional;
- b) elaborar e fornecer à **PREFEITURA**, até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura deste convênio, o projeto do arranjo físico (leiaute) dos ambientes de ensino e administrativos da Escola, contendo os parâmetros para orientação das obras e serviços necessários, dentre eles, instalações elétricas de força e luz, água, telefone, ar condicionado e outras utilidades;
- c) responsabilizar-se pela gestão administrativa e técnico-pedagógica da Escola SENAI, assumindo, com exclusividade, toda a execução do Projeto Pedagógico, orientação técnica, didática e administrativa das ações, com fiel observância dos padrões, normas e critérios do **SENAI**;
- d) contratar o pessoal docente, técnico, administrativo e de direção, necessários ao desenvolvimento das atividades da Escola SENAI;
- e) responsabilizar-se pela manutenção do imóvel após a doação feita pela **PREFEITURA**;
- f) contratar e remunerar o pessoal necessário aos serviços de vigilância, limpeza, conservação e manutenção de suas dependências;
- g) fornecer equipamentos bem como o mobiliário, maquinário, ferramental, instrumentos, equipamentos de informática, acessórios e dispositivos, necessários à implantação e funcionamento da Escola;



h) designar técnicos para assessorar a **PREFEITURA** na elaboração do Projeto Arquitetônico.

Ass. nº 25  
Proc. nº 589/07

i) arcar com o pagamentos dos impostos e das ~~despesas~~ de energia elétrica e água do imóvel doado ao **SENAI**

## II -- PREFEITURA:

- a) doar ao **SENAI** o imóvel, constituído do terreno e do prédio, para a instalação de uma Escola SENAI, destinada à educação profissional em nível básico para jovens e adultos;
- b) elaborar o Projeto Arquitetônico e o detalhamento dos projetos de instalações elétricas, hidráulicas, ar condicionado, ar comprimido, redes de comunicação e rede de combate a incêndio, tendo como base o leiaute dos ambientes de ensino fornecido pelo **SENAI**, submetendo os previamente à aprovação do **SENAI**;
- c) responder por todas as obrigações legais e financeiras assumidas em relação ao imóvel doado ao **SENAI** para funcionamento da Escola, isentando-a de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste para viabilizar a doação do imóvel, não cabendo, portanto, ao **SENAI** nenhuma responsabilidade por pagamentos ou pela interposição de qualquer procedimento judicial, extrajudicial ou administrativo;
- d) aprovar as respectivas plantas, projetos, desenhos e memoriais nos termos da lei, executar as obras necessárias à construção do prédio e dos ambientes de ensino de acordo com o Projeto Arquitetônico e leiaute elaborado pelo **SENAI**, assumindo todos os encargos com emolumentos, taxas e impostos municipais, relacionados à aprovação e construção do prédio, bem como a obtenção dos documentos legais para uso do imóvel, respondendo pela execução das obras e serviços;
- e) disponibilizar, em caráter permanente, o atendimento pelo Pronto Socorro Municipal das ocorrências médicas havidas nas dependências da Escola, ou decorrentes de acidentes ali havidos, sem qualquer ônus;

26  
589/07

- j) fornecer ao **SENAI**, uma vez cumpridos todos os termos e condições deste convênio, a "licença de funcionamento" e os demais documentos do prédio escolar;
- g) reconhecer a imunidade do **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI**, contemplada no artigo 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal; e
- h) conceder ao **SENAI** plena isenção das taxas pertinentes ao imóvel a ele doado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

4. A execução deste convênio será acompanhada por representantes, um titular e um suplente, de cada parte, que se reunirão, sempre que necessário, mediante solicitação de quaisquer das partes convenientes.

5. Sempre que houver necessidade de substituição dos representantes a que se refere esta cláusula, a parte que os tiver credenciado deverá providenciar nova indicação, no prazo de 30 (trinta) dias, fazendo a devida comunicação, por escrito, à outra.

### **CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

6. O presente convênio vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante termo aditivo, através de manifestação por escrito das parte, feita no mínima 60 (sessenta) dias antes de seu término, respeitando os programas em andamento.



7. O descumprimento das cláusulas por qualquer das partes determinará a rescisão imediata e automática deste convênio, ressalvada a conclusão dos cursos e programas em andamento, independentemente de notificação judicial, respondendo a parte infratora por eventuais danos.

### **CLÁUSULA QUINTA DO FORO**

8. Os partícipes elegem o foro da Comarca de Barueri, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste convênio e não resolvidas de comum acordo.

E, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente em 2(duas) vias, todas de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

**Prefeitura Municipal de Barueri,**

**PAULO ANTONIO SKAF**

*Presidente do Conselho Regional*

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI**

**LUIS CARLOS DE SOUZA VIEIRA**

*Diretor Regional*

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI**

**RUBENS FURLAN**

**Prefeito do Município de Barueri**

**TATUO OKAMOTO**

*Secretário dos Negócios Jurídicos*

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERI**

*Testemunhas:*

1. Ana Cristina Siqueira

2. Marlucia S. Mendes